

LEI N.º 3.149, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Município a escriturar todos os lotes do Bairro Olavo Reis aos respectivos compradores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a escriturar todos os lotes do Bairro Olavo Reis, originados da matrícula nº 32.204 do RI desta comarca e atualmente individualizados em matrículas próprias e que compreendem as seguintes quadras e setor:

Quadras: 03,04,05,06,07,10,11,12,13,14,15,16,19 e 20.

Sector: 26

Art. 2º Os lotes referidos no art. 1º serão transmitidos aos compradores nos seguintes termos:

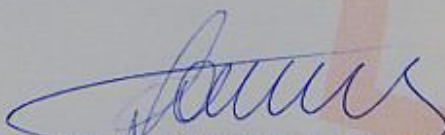
- I- apresentação do contrato de compra e venda e respectivo termo de quitação do lote;
- II- apresentação certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Ficam a cargo dos adquirentes as despesas cartoriais de escritura, inclusive as de Registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de março de 2008.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 12 de março de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.149, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Município a escriturar todos os lotes do Bairro Olavo Reis aos respectivos compradores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a escriturar todos os lotes do Bairro Olavo Reis, originados da matrícula nº 32.207 do RI desta comarca e atualmente individualizados em matrículas próprias e que compreendem as seguintes quadras e setor:

Quadras: 03,04,05,06,07,10,11,12,13,14,15,16,19 e 20.

Setor: 26

Art. 2º Os lotes referidos no art. 1º serão transmitidos aos compradores nos seguintes termos:

- I- apresentação do contrato de compra e venda e respectivo termo de quitação do lote;
- II- apresentação certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Ficam a cargo dos adquirentes as despesas cartoriais de escritura, inclusive as de Registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de março de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.